

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 49/FEAM/URA CM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0003147/2026-62

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 14900/2026			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 141661855			
Processo SLA: 14900/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Concrelagos Concreto S/A	CPF/CNPJ:	07.015.016/0022-41
EMPREENDIMENTO:	Concrelagos Concreto S/A	CPF/CNPJ:	07.015.016/0022-41
MUNICÍPIO:	Vespasiano/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não aplicável			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Pablo Rubens Pereira Picanco		RJ2008136605DMG/ MG20264642172	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	

Elaborado por: Victor Martins da Costa Brenke Diniz Analista Ambiental - URA CM	1.570.603-9
Revisado por: Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.468.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira**, **Coordenadora**, em 10/06/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/06/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Martins da Costa Brenke Diniz**, **Servidor Público**, em 10/06/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141609721** e o código CRC **9B511BB5**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Concrelagos Concreto S/A, formalizou em 06/04/2026, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), solicitação de ampliação do empreendimento por meio do processo de licenciamento ambiental nº 14900/2026, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela deliberação normativa (DN) COPAM 217/2017 como “Usinas de produção de concreto comum” (código C-10-01-4), com produção já licenciada de 8,5 m³/h e quantidade a ser ampliada de 85 m³/h.

O empreendimento, conforme informado, teve sua operação iniciada em 12/09/2012 e está regularizado por meio do certificado de LAS Cadastro nº 12872773/2018, válido até 07/06/2028. Foi apresentado contrato de locação do terreno localizado na área urbana de Vespasiano/MG, na rua Antônio Mamedes, s/n, bairro Bom Sucesso, entre os locadores Valdecy Alves Rocha, Rosalina Costa Rocha e Willian Alves Rocha e a locatária Concrelagos Concreto S/A.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **Assim, o LAS Cadastro nº 12872773/2018 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.**

Na fase de operação, considerando a produção máxima de 85 m³/h, o empreendedor pretende contar com 12 funcionários, durante 06 dias por semana, em turno único. Na imagem a seguir tem-se a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento.



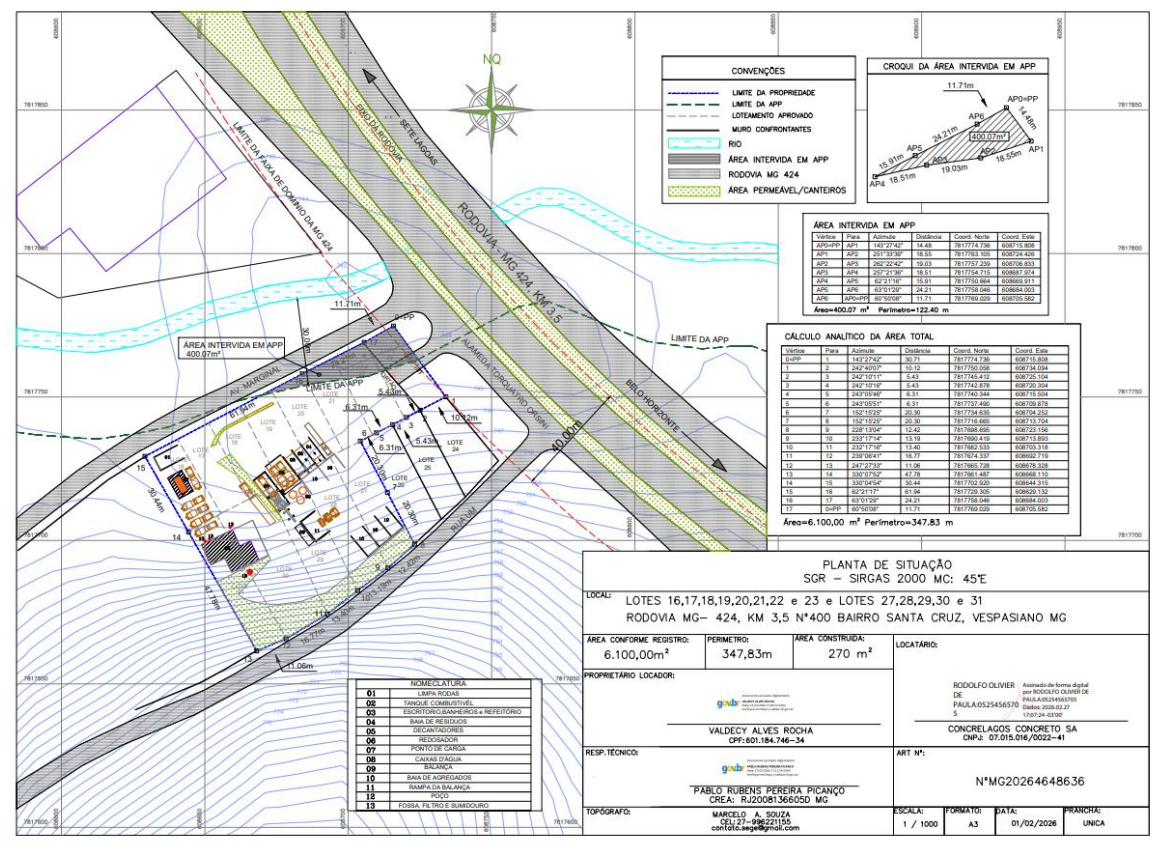
Imagem 01: ADA (em vermelho)



Fonte: Google Earth (acesso em 08/06/2026) e SLA.

Na imagem 02, tem-se a planta do empreendimento, com a distribuição das estruturas de apoio dentro da ADA.

Imagem 02: Planta



Fonte: Autos do processo SLA nº 14900/2026.



O produto a ser gerado no empreendimento é o concreto usinado comum. As matérias primas utilizadas no processo de geração do produto são informadas a seguir.

Imagem 03: Matérias primas

b) INSUMOS E MATÉRIAS-PRIMAS (m³/mês)						
Faixa Produtiva	Cimento	Areia	Pó de Pedra	Brita 0	Brita 1	Aditivo
Até 8,9 m³/h	849,23	1061,33	1702,86	364,44	1911,27	8,72
85 m³/h	8110,24	10136,3	16263,27	3480,6	18253,7	83,28

Fonte: Resposta às ICs, 2026.

Foi informado após pedido de informação complementar (IC), que o empreendimento possuirá 6 caminhões betoneiras, com capacidade nominal de 08 m³ com tempo médio de operação de 20 minutos por ciclo, e 3 caminhões betoneiras com capacidade nominal de 12 m³, com tempo médio de operação de 20 minutos por ciclo (conforme imagem abaixo). Ressalta-se que o empreendedor deverá operar obrigatoriamente, no máximo, até a produção de 85 m³/h.

Imagem 04: caminhões a serem utilizados no processo produtivo

d) QUANTIDADE DE CAMINHÕES BETONEIRAS				
Faixa Produtiva	Quantidade	Ciclo	Quantidade	Ciclo
	Caminhões Betoneira - Capacidade de 8 m³	Tempo de operação de cada caminhão - Capacidade de 8 m³	Caminhões Betoneira - Capacidade de 12 m³	Tempo de operação de cada caminhão - Capacidade de 8 m³
Até 8,9 m³/h	4	1 hora	0	0
85 m³/h	6	20 minutos	3	20 minutos

Fonte: Resposta às ICs, 2026.

Os equipamentos utilizados no processo produtivo são apresentados na imagem a seguir.

Imagem 05: Equipamentos do processo produtivo

c) EQUIPAMENTOS						
Faixa Produtiva	Balança de Agregados de 15 Ton - Automação Simples	Balança de Agregados de 15 Ton - Automação Eletrônica	Bomba de Recirculação - 3 cv	Correia Transportadora - 12 m	Silo - 96Ton	Filtro Manga - 2.500 Kg
Até 8,9 m³/h	2	0	7	2	3	1
85 m³/h	0	8	14	6	12	3

Fonte: Resposta às ICs, 2026.

O processo produtivo é iniciado com a estocagem de agregados em pilhas no pátio do empreendimento e do cimento no silo. De acordo com a demanda os agregados são transportados para a balança de agregados com a utilização de pá carregadeira e o cimento é transportado via gravidade para a balança de cimento. Posteriormente o caminhão betoneira é alimentado com os agregados por meio de esteira transportadora. Os caminhões passam por uma lavagem externa e o concreto é transportado para o mercado consumidor.

Com relação aos aspectos e impactos ambientais do empreendimento informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, geração de emissões atmosféricas e a geração de resíduos sólidos.



O consumo de água por finalidade de uso foi apresentado em resposta às ICs, conforme imagem a seguir.

Imagem 06: consumo de água no empreendimento

e) QUANTIDADE DE ÁGUA (m³/mês)						
Faixa Produtiva	Processo Industrial	Incorporação ao Produto	Lavagem de Piso e Equipamentos	Consumo Humano	Aspersão (água de reutilização)	Recirculação de Água
Até 8,9 m³/h	26,28	231,4	4,72	39	40	14,5
85 m³/h	78,84	2210	14,16	117	120	43,5

Fonte: Resposta às ICs, 2026.

Para suprir a demanda hídrica da atividade, o empreendimento capta água subterrânea por meio de poço tubular já existente, outorgado por meio da portaria nº 1309711/2021, válida por 10 anos e que permite a captação de 3,6 m³/h durante 19h ao dia; recebe água da concessionária local e recircula água das caixas de decantação presentes na ADA.

No que se refere aos efluentes líquidos sanitários, o empreendimento realiza a coleta, tratamento e disposição final por meio de sistema composto por fossa séptica, filtro e sumidouro. O projeto das estruturas foi apresentado em resposta às solicitações de ICs. Os efluentes industriais e os efluentes provenientes do sistema de drenagem são direcionados para caixas de decantação, onde são tratados e reutilizados no processo produtivo.

As águas residuais, oriundas da lavagem das betoneiras ou da lavagem de pátio, serão recirculadas, conforme já mencionado.

No que tange às emissões atmosféricas, foi informado que há geração de material particulado na área de estocagem de agregados, na área de estocagem de cimento, no transporte dos agregados para a balança de agregados e no transporte do cimento por gravidade para a balança de cimento. Como medidas de mitigação o empreendimento informa que umidifica constantemente o pátio da empresa, a área de circulação das máquinas, as vias internas e as pilhas de agregados durante o período de estiagem e utiliza Filtro de Manga no silo de cimento.

Com relação aos resíduos sólidos o empreendedor informou que a execução da atividade gera borra de concreto na caixa seca, localizada nas coordenadas 19°43'58.79"S e 43°57'45.92"O, e resíduos de escritório (papel, plástico, papelão, etc).

A borra de concreto é reutilizada no processo ou coletada por empresa licenciada, caso o volume do material exceda o volume da caixa. Foi informado, primeiramente, que os resíduos de escritório são destinados ao Aterro Municipal de Santa Luzia. O órgão ambiental solicitou, via pedido de IC, a apresentação da licença ambiental vigente do aterro e a comprovação de realização de coleta e destinação ambientalmente correta dos resíduos pelo município. Em resposta, o empreendedor alegou que houve um equívoco na informação prestada e que todos os resíduos coletados pela coleta pública municipal são destinados ao aterro localizado no município de Sabará/MG, operado pela Vital Engenharia Ambiental S.A – CTR Macaúbas.

O empreendedor não apresentou informações relativas a emissão de ruídos nos estudos protocolados no processo SLA nº 14900/2026. Será condicionado nesse parecer que seja avaliada a emissão de ruídos nas áreas externas ao empreendimento.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), demais documentos anexos e nas respostas aos pedidos de informações complementares constantes nos autos do processo SLA, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Concrelagos Concreto S/A, para a realização da atividade “Usinas de produção de concreto comum”, no município de Vespasiano - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que os elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.



ANEXO I

Processo SLA nº 14900/2026 Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - LAS do empreendimento Concrelagos Concreto S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar comprovação do fornecimento de água por parte da concessionária.	Anualmente
03	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico semestral, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), a limpeza/manutenção do sistema de drenagem do empreendimento. As fotos deverão conter data e coordenadas.	Anualmente
04	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), a existência de local adequado para o armazenamento de resíduos sólidos (incluindo sucatas de metais, restos de construção civil, etc). Caso o empreendimento não possua este depósito, apresentar projeto técnico (com a devida ART) desta estrutura e a comprovação de sua instalação por meio de relatório técnico fotográfico. As fotos deverão conter data e coordenadas.	Em até 60 dias após a concessão desta licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Concrelagos Concreto S/A”

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2 – Ruídos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000 conforme informado na imagem 07 do corpo do parecer.	dB (decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à URA – Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.